
ESCLARECIMENTO À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 do TCE SE

De ana antunes <ananmantunes@gmail.com>

Data Qui, 17/04/2025 16:12

Para licitacao <licitacao@tce.se.gov.br>; marcos.venicios@eletraenergy.com
<marcos.venicios@eletraenergy.com>; veronica.bezerra@eletraenergy.com
<veronica.bezerra@eletraenergy.com>

Boa Tarde, Prezado Agente de Contratação.

Espero que este e-mail o encontre bem.

Gostaria de solicitar esclarecimentos sobre o processo licitatório de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 do TCE SE, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA TIPO CARPORT SOLAR NO ESTACIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.**

1. Seriam aceito 6 inversores de 75kW trifásico 220V como alternativa aos 4 inversores de 100kW, atendendo a potência mínima de inversores total (400 kW) e demais requisitos técnicos?
2. Caso seja aceito somente inversores na potência de 100kW trifásico 220V, seria aceito autotransformador para compatibilização com a tensão da rede no caso de se utilizar inversores 100kW trifásico 380V?
3. O 'ANEXO I DO ANTEPROJETO EPECIFICAÇÕES TÉCNICAS', Item 2.2 (r) informa que o inversor deve possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados. Poderia ser utilizado como alternativa ao display digital um sistema de visualização de parâmetros através de acesso local via bluetooth com visualização display via app de smartphone e/ou plataforma web? Ou ainda, este display poderia ser instalado à parte do inversor (como disposto adicional)?
4. Os documentos técnicos dos equipamentos que compõem a solução (datasheets, manuais, termo de garantia, etc.), poderão ser entregues juntamente com os equipamentos/materiais? Senão, qual seria o prazo para o envio destes documentos?
5. Considerando o entendimento do TCU exposto no Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, entendemos viável a execução do objeto licitado/contratual pela filial, ainda que o Contrato seja assinado com o CNPJ da Matriz, desde que a filial apresente a sua regularidade fiscal. Nosso entendimento está correto?

6. A possibilidade de faturamento direto por cada empresa consorciada está prevista pela Lei nº 14.133/2021, mas depende da forma de estruturação do consórcio e das condições acordadas no contrato de consórcio e no edital da licitação. Por gentileza, verificar se tal possibilidade será possível para essa oportunidade.

--

Atenciosamente;

—

Ana Antunes

Administradora CRA - 14070

Especialista em Licitações

85 98663-8809